



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**EMENTA:** *Dispõe sobre procedimentos para alteração dos currículos dos cursos de graduação da UFPE.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

**CONSIDERANDO:**

- Que os cursos de graduação nas diferentes áreas de conhecimento passam continuamente por avaliações internas e externas, que impõem um contínuo processo de reformulação;
- Que as reformas curriculares, integrais ou parciais, implicam decisões de natureza pedagógica e, portanto, precisam ser discutidas pelos professores dos cursos e pelos gestores da Universidade; e
- Que é necessário disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e as comissões de reforma curricular nos diversos cursos de graduação.

**RESOLVE:**

**DAS PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 1º** - As propostas de reformulação curricular integral ou parcial dos currículos de graduação somente serão apreciadas pela Pró-Reitoria Acadêmica - PROACAD, quando encaminhadas em obediência às exigências regimentais e às diretrizes contidas nesta Resolução.

**Art.2º** - A proposta de reformulação curricular integral de cada curso deverá ser encaminhada à PROACAD pela Direção do Centro Acadêmico após aprovação no Colegiado do Curso e na Câmara de Graduação do Centro, com homologação no Conselho Departamental ou Conselho Gestor do Centro Acadêmico.

**Parágrafo único.** Para a proposta deverão ser realizadas discussões envolvendo a comunidade acadêmica: professores e técnicos dos departamentos envolvidos nos cursos e estudantes.

**Art. 3º** - A proposta da reformulação curricular parcial deverá ser encaminhada à PROACAD pela Coordenação do Curso, após aprovação no Colegiado do Curso e no Pleno do Departamento.

**Art. 4º** - Os órgãos de classe e representantes do poder público e da sociedade civil podem ser convidados para participar das discussões com a comunidade acadêmica.

**Art. 5º** - Entende-se por Reformulação Curricular Integral as modificações que venham a alterar a proposta pedagógica do curso, assim como o perfil do profissional a ser formado e/ou a reforma que alterar a estrutura curricular, modificando carga horária total e/ou elenco de componentes curriculares obrigatórios, inclusão ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios e/ou equivalências, exclusão ou substituição de componentes curriculares eletivos ou optativos, transformação de componentes eletivos em optativos ou vice-versa, modificações em ementas e/ou carga horária.

**Art. 6º** - Entende-se por Reformulação Curricular Parcial as alterações isoladas relativas à criação de componentes curriculares eletivos ou optativos, inclusão ou exclusão de correquisitos e pré-requisitos de componentes curriculares, assim como implantação de equivalências entre componentes curriculares.

**Art. 7º** - A proposta de Reformulação Curricular Integral deverá ser protocolada em forma de processo, contendo os seguintes documentos:

- a) Justificativa de reformulação, baseada em avaliação do currículo vigente, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante- ND;
- b) Novo Projeto Pedagógico do Curso, contendo as informações determinadas pela PROACAD e em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c) Cópia das atas dos plenos dos departamentos responsáveis por componentes curriculares do curso em que a proposta de reformulação foi discutida e aprovada;
- d) Cópia das atas do Colegiado do Curso, Pleno do Departamento e Conselho Departamental aprovando e homologando a reforma integral.

**Art. 8º** A proposta de Reformulação Curricular Parcial deverá conter os seguintes documentos:

- a) Justificativa da reformulação, baseada em avaliação do currículo vigente, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante . NDE;
- b) Detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário padrão da PROACAD;
- c) Cópia da ata da reunião do departamento responsável pelo componente curricular para o qual está sendo solicitada alteração;
- d) Cópia da ata do Colegiado do Curso e do Pleno do Departamento aprovando a reformulação.

### **DO PRAZO DE PROPOSTA E IMPLANTAÇÃO DA REFORMA**

**Art. 9º** - A proposta de Reformulação Curricular Integral deverá ser apresentada até três meses antes do início do semestre letivo e não poderá ser implantada no mesmo semestre letivo em que for aprovada.

**Art. 10º** - A Reformulação Curricular Integral só será implantada após aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão . CCEPE.

**Art. 11º** - A proposta de Reformulação Curricular Parcial só será implantada antes do período de matrícula ou após o período de ajuste de matrícula, sendo vedadas quaisquer alterações neste período

**Art. 12º** - A proposta de Reformulação Curricular Parcial só poderá ser implantada com a aprovação no Colegiado do Curso, na Câmara de Graduação de Centro, com homologação no Conselho Departamental ou Conselho Gestor do Centro Acadêmico e na PROACAD. Em caso da não aprovação pela PROACAD, o processo será encaminhado às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico- CGAEB e, se necessário, para o CCEPE.

**Art. 13º**- Casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico- CGAEB.

**Art. 14º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 01/2006-CCEPE e as disposições em contrário.

**APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 24 DE MARÇO DE 2014.**

**HOMOLOGADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA APROVADA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor -**